

escalon 1, com Ana Patrícia Tavares Neves, José António Costa Matos e Maria Albertina Carvalho Monteiro.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

Edital n.º 126/2005 (2.ª série) — AP. — *Actualização da tabela de taxas e licenças do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Dr. Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a tabela de taxas e licenças publicada no apêndice n.º 87 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 e Julho de 2002, na sua redacção actual, será actualizada em 2,3 % (índice de preços do consumidor, sem o índice de habitação).

A referida tabela entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

E, para constar, se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo — Câmara Municipal, sedes das juntas de freguesia e publicado nos diversos jornais regionais do concelho de Ovar e no *Jornal de Notícias*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 983/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de Agosto de 2004, a Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de Dezembro de 2004, aprovou as alterações à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sem qualquer alteração e que a seguir se transcreve:

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo — tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços — alteração.

Com a entrada em vigor de diversas alterações legislativas, torna-se necessário proceder à harmonização do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, através da introdução de taxas não previstas anteriormente.

São de salientar as alterações legislativas, além de outras, o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, que estabelece um conjunto de mecanismos que visam reforçar os direitos dos consumidores à informação e à protecção dos seus interesses económicos no âmbito da aquisição de prédio urbano para a habitação, e a Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, que procede à alteração ao regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), aprovado pela Lei n.º 91/98, de 2 de Setembro.

Está assim justificada a alteração à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços desta Câmara Municipal, regulamentando-se matérias que se encontravam omissas, contemplando-se novos serviços prestados e cumprindo-se as disposições legais que vieram alterar o quadro vigente.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a apreciação pública as seguintes alterações à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços desta autarquia e, propor posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

1 — A inclusão no capítulo I, secção I, artigo 1.º, do n.º 24, com seguinte teor:

«CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

.....
24 — Constituição de compropriedade:

a) Emissão de parecer — 150 euros.»

2 — A inclusão no capítulo IV, artigo 12.º, do n.º 3, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO IV

Licenças relacionadas com obras particulares e taxas

Artigo 12.º

Licenças de utilização e de alteração do uso

.....
3 — Ficha técnica da habitação (nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março):

a) Depósito — 15 euros;
b) Segunda via — 10 euros.»

3 — A inclusão no capítulo VI, artigo 28.º, dos n.ºs 5 e 6, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO VI

Ocupação de espaço do domínio público

Artigo 28.º

Ocupação do espaço aéreo

.....
5 — Antenas — por ano — 15 euros.

6 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 3 euros.»

4 — A inclusão no capítulo VI, artigo 30.º, da alínea c) do n.º 1, e dos n.ºs 6 e 7, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO VI

Ocupação de espaço do domínio público

Artigo 30.º

Ocupações diversas

1 — Postes ou marcos:

a)
b)
c) Para suporte de fios — por cada e por ano — 15 euros;

.....
6 — Armários — por cada metro cúbico ou fracção e por ano — 15 euros;

7 — Postos de transformação, cabinas eléctricas ou semelhantes — por metro cúbico ou fracção e por ano:

a) Até 3 m³ — 40 euros;
b) Por cada metro cúbico ou fracção e por mês — 10 euros.»

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)